



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5398

DE 04 DE DEZEMBRO

DE 1991.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 1.500.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013 de 18 de março de 1991 e 5021, de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
n.º 2475 do dia 05/12/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



04 DE DEZEMBRO

LEI Nº 2398

LEI Nº 2398 - Fica criado o Programa Estadual de Assistência Social, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social das famílias, criando condições para o acesso às oportunidades de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida no art. 303, de 28 de dezembro de 1991,

LEI Nº 2398

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Assistência Social em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social das famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a criação de oportunidades de emprego e renda, bem como a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrem do exercício do orçamento de 1992.

Art. 3º - Fica fixada a programação das ações previstas no art. 1º desta Lei, pelo Decreto nº 2013 de 18 de março de 1991 e pelo Decreto nº 2014 de 19 de março de 1991, ambos assinados pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



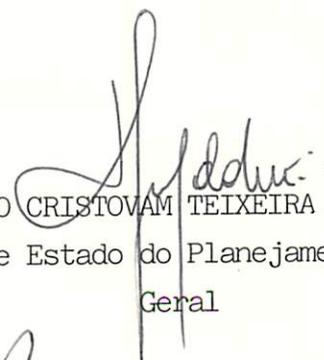
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em, 04 de
dezembro de 1991, 103ª da República.



OSVALDO PIANA FILHO
Governador



HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral



HAMILTON ALMEIDA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0271

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III
ANEXO DO DECRETO NRO.: 5398

QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	927.099.359,30	3.804.320.937,69	4.846.401.315,10	8.795.049.518,62	10.372.671.130,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0271

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTACAO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 5398			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE				
1701.1007021.2.274	PROG. DES. SISTEMA UNIFICADO DE CENTRALIZADO DE SAUDE - SUDS	4110.0000	00	1.500.000.000,0	
TOTAL				11.500.000.000,0	



